



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.815

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1958

PORTARIA N. 110 — DE 29 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o expediente n. 9.58—C.I., firmado pelo dr. Raimundo Martins Viana, presidente da Comissão de Inquérito instaurada para apurar desvio de rendas do Estado, nos termos da Portaria n. 54, de 3.7.1958, da Secretaria de Estado de Finanças,

#### RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 191, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos), a suspensão imposta pela Portaria n. 46, de 27 de junho de 1958, do senhor Secretário de Estado de Finanças, aos funcionários Azael Alvares Ataliba — Escriturário Apurador — lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas; Feliciano Oyama da Silva, Oficial Administrativo "M", Carlos Coelho e Agrício Marinho de Carvalho, Ajudantes de Tesoureiro "L", lotados no Departamento de Receita, continuando ditos funcionários impossibilitados de ingressarem no prédio onde está instalado o Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 111 — DE 29 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço público, até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, os funcionários: Benjamin de Paiva Bolonha, Contador, lotado no Departamento de Receita; Edoison Barros de Oliveira, Newton José Ribeiro de Figueiredo e Marciano Gonçalves Pereira, Fiscais de Renda, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jerônimo Milhomem Tavares, para exercer, interinamente, o

cargo de "Escrivão de Coletoria", padrão A, do Quadro Único, lotado em Curralinho vago com a demissão de Osias Rodrigues Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 29.7.58.  
Petição:

0290 — José Alípio Nobre. — Indeferido. Arquite-se.

Ofícios:  
N. 473, da Secretaria de Estado de Produção, com base no expediente referente ao pagamento de diárias do motorista da mesma Secretaria, Milton Queiroz da Silva. — Indeferido. Não procede a informação do Diretor do D. C. da Secretaria de Produção. Arquite-se.

N. 121, do Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos. — Cliente.

N. 72, da Secretaria de Estado de Produção, prestando informações sobre a carta de Corina de Oliveira Matos, requerendo um terreno em Arari. — Como parece as informações do Diretor do Departamento de Colonização.

— Sin., da Associação Esportiva de Casados de Icoaraci, solicitando material esportivo. — Peça-se ao Diretor do Material o orçamento.

— Sin., do Departamento Estadual de Aguas, remetendo a petição de João Torres Pereira, requerendo aposentadoria. — Ao D.S.P., para baixar ato de aposentadoria.

N. 725, da Divisão do Material, encaminhando coleta de preços, para consulta no Rio de Janeiro. — Como pede.

N. 188, da Delegacia Estadual de Trânsito, encaminhando cópia de assentamentos do ex-sineleiro Antonio de Souza Rolim. — Ao S.E.G., chamar o interessado e dar-lhe vistas de sua ficha, que o impossibilita de exercer cargos públicos.

N. 1044, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando uma (1) passagem desta Capital ao Rio de Janeiro, ao Sr. Elmano Bastos Ribeiro. — Ao G. G., para atender.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 24.7.58.

Ofícios:  
N. 53, da Delegacia de Polícia de Afuá. — Ao S.I.J..

N. 361, da Assembléia Le-

gislativa do Estado — Sobre a execução orçamentária de 1957. —

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Ao Dr. S.I.J., para oficializar com a cópia desta informação.

#### Carta:

N. 0206, de Querino Pinheiro, comissário de polícia do lugar Jatobá, município de Itupiranga. — Indeferido quanto à exoneração. Ao S.I.J., para o ato tornando sem efeito esta exoneração e consequente a nomeação do substituto. Telegrafar ao Delegado de Polícia de Marabá, para conhecimento destes atos aos referidos cidadãos.

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 26.7.58.

#### Petição:

0246 — Flávio Augusto Titan Viegas, residente nesta capital, solicitando registro de arma, no D. E.S.P. — Ao Sr. Diretor do D. E. S. P., para estudo e decisão.

#### Telegrama:

N. 331, de Lobão da Silveira — Bragança. — Agradecer e arquivar.

#### Ofícios:

N. 349, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Com petição n. 0248, de Raimundo Nonato Soares, sineleiro, solicitando equiparação. — Ao D. S. P., para examinar.

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Com petição n. 0247, de José Rodrigues Marques, sineleiro, solicitando equiparação. — Ao D.S.P., para examinar.

#### Em 28.7.58.

N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Solicitando pagamento da importância de Cr\$ 24.950,00 ao Serviço Funerário de Santa Casa de Misericórdia referente a transporte de cadáveres. — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

— Sin., da Incolá — Serviços Comerciais do Brasil Ltda. — A D. E., para informar sobre a conveniência e custo da aquisição.

— Sin., da Incolá — Serviços Comerciais do Brasil Ltda. — A D.E., para os devidos fins.

Em 28.7.58.  
Processos:

N. 643, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3430, de J. Serruya &

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

**Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

**Dr. JOSE MENDES MARTINS**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6263

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
Diretor

Materia paga será recebida: - Das 8 as 13.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	800,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	800,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15 % de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20 % de abt.  
Cada centímetro por coluna - Cr\$ 10,00

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrindo a publicação nos jornais até as 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 as 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 as 14.00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 as 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço virá impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às incativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cia. - Ao funcionário Junilio Braga, para verificar e informar. - N. 3429, de Raimundo Gomes da Costa. - Transfira-se e embarque-se.

- N. 135, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

- N. 3301, de Brèves Industrial S. A. - As 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

- N. 718, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. - Embarque-se.

- N. 02207, do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio. - Ao func. Aristides Cardias, para dizer.

- N. 3433, da Pará Refrigerantes S. A. - Verificado, entregue-se.

- N. 3435, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. - Verificado, entregue-se.

- N. 3436, do tenente Mário Ferreira Pinheiro. - Verificado, embarque-se.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**  
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 23.7.1958.

Processos de: Freire & Pereira. - A Seção Mecanizada, para inscrever.

- Manuel Costa. - Ao fiscal do distrito, para informar.

- Com. do Fiscal Raimundo Pauxis, contra a firma H. Carvalho & Cia. - Aguarde-se o recolhimento do débito.

- F. S. Colares. - Ao fiscal do distrito para informar.

- Moraes Gonçalves & Cia. - A funcionária Nazir Amarel.

- Murillo G. Amaral. - Diga o fiscal do distrito.

- Paulo Cordeiro & Cia. - A Seção Mecanizada.

- Leão Stilianidi & Cia. - Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

- José Passos de Souza. - Ao fiscal do distrito, para informar.

- A. Soc. Anon. White Mar.

tins. - Ao funcionário João Lima.

- Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. - Ao funcionário Carlos Silva.

- Emiliana de Castro Rodrigues. - Ao fiscal do distrito, para informar.

- M. G. da Silva & Cia. - Aos fiscais França e Neves, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

- Sardo Leão & Cia. - Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

- S. L. Rodrigues. - Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

- Nelson Souza & Cia. - Diga o fiscal do distrito.

- Estância Fonseca Diniz Limitada. - A funcionária Ceres.

- A Cia. de Cigarros Souza Cruz. - Ao funcionário Carlos Silva.

- Cia. Carioca Industrial. - Diga o fiscal do distrito.

- Importadora de Estivas S. A. - Diga o fiscal do distrito.

- J. V. Costa. - A funcionária Maria Célia.

- Orafer Representações e Comércio Ltda. - A funcionária Ceres.

- D. P. Coutinho. - A funcionária Célio.

- Indústrias Cruzeiro Ltda. - Aguarde-se o recolhimento do debito.

- Zacarias & Brandão. - A Seção Mecanizada, para inscrever.

- J. M. Cardoso. - A Seção Mecanizada, para inscrever.

- L. O. Pereira. - A funcionária Antonia Ceres.

- Orlando Vasques. - A funcionária Célio.

- Raimundo Siqueira da Silva, J. R. Silva, A. S. Vigário, Martinho B. da Silva, A. Tarizias Importação e Exportação, A. M. Fernandes Sobrinho, A. Ferreira, Pereira & Araújo Ltda., Adriano Andrade & Cia., Silva & Cia., Ferreira de Carvalho, E. Brito & Cia., Carlos Bechara Rossy, R. C. Oliveira, Francisco Gomes, Magalhães & Cia. e Albeniz Leite da Silva. - Arquite-se.

**ARRECAÇÃO DO DIA 28 DE JULHO DE 1958**

<b>DEPARTAMENTO DE RECEITA</b>	
Renda de hoje para o Tesouro .....	1.407.110,90
Renda de hoje comprometida .....	22.050,60
Total de hoje .....	1.429.161,50
Total até ontem .....	38.452.183,30
<b>Total até hoje .....</b>	<b>39.881.344,80</b>
Total até 30 de junho .....	266.638.906,70
<b>Total Geral .....</b>	<b>306.530.251,50</b>

Visto: - (Assinatura ilegível), Diretor. - Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 129a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 28 de maio de 1958.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

a) Pedro da Silva Santos.

Belém. Capital do Estado do Pará no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Edgar Batista de Miranda, membros supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão extraordinária, previamente convocada, para tratar de assunto de interesse da Autarquia. Aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi mandado ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em se-

guida o senhor Presidente, recebeu o expediente desta sessão e despachou-o da seguinte forma: — Volte à Divisão de Benefícios do Montepio os processos em que são interessados Sara Pinheiro Rocha e Sara Calandrino de Melo. O processo em que Maria de Lourdes Silva, solicita reconsi-deração do ato que indeferiu o seu pedido de pagamento de pensão e pecúlio, como beneficiária de Humberto Araujo, falecido no dia 14 de abril de 1956, o senhor Presidente despachou mandando-o que se aguardasse o pronunciamento do advogado do Montepio em processo idêntico que lhe foi distribuído, de acordo com o parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos. Pelo senhor Presidente foi submetido à consideração do Conselho o expediente em que é interessado o associado Alfredo Cordovil Pinto, havendo o Conselho deferido a sua pretensão para que lhe seja concedido por empréstimo e por tempo indeterminado, uma pequena área de terras pertencente ao Montepio e que confina pelos fundos com o terreno edificado e adquirido do

conjunto residencial do Montepio pelo petiçãoário. Em seguida pelo senhor Presidente foi dito que era com profundo pesar que trazia oficialmente ao conhecimento dos senhores Conselheiros o infausto e inesperado falecimento do senhor Laurival Coelho da Silva, que fazia parte desta Mesa como um dos seus membros na qualidade de Diretor do Departamento de Receita, cujas funções vinha exercendo com proficiência e lisura, merecendo por isso desta-cada consideração dos seus chefes. E assim, propunha que fôsse consignada na ata desta sessão um voto de pesar por tão brusco desaparecimento, tendo o Conselho, por seus membros aprovada, esta proposta, por unanimidade. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente. — (a.) ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### PORTARIA N. 263 — DE 4 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Remover o funcionário Cidalmirino da Silva Corrêa, Escriurário, ref. 4, classe 3, lotado na D. M. E. para a D. E. F. — Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 265 — DE 4 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 620, de 26-7-57-DG, que colocou à disposição do Conselho Executivo a funcionária Maria Yoneide Lobão, Ref. 4, classe C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 273 — DE 4 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Remover a funcionária Maria Auxiliadora Fonseca Portela, Escriurária, ref. 4, classe O, lotada na Secção do Pessoal, para a Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 271 — DE 3 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho n. 890/56, de 15-11-56, que admitiu o sr. Canuto Nascimento Silva, para exercer a função de Guarda Rodoviário, lotado na S. E. F. T. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 275 — DE 7 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Desligar deste Departamento o servidor Raimundo da Silva Araújo, Tratorista, lotado na DCC, de acordo com a Comunicação do IAPETC de 3-7-58, em virtude de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 276 — DE 4 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Remover a funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, Of. Administrativo, ref. 12, classe 2, lotada na Secção do Pessoal, para a D. E. F. — Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 277 — DE 8 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Designar o eng. Arthur Sampaio Carepa, ref. 21, classe 2, lotado na D. I., para fiscalizar os serviços de asfaltamento da PA-13, Sta. Luzia — Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 278 — DE 8 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Remover o sr. Nathaniel Albuquerque Filho, Of. Administrativo, lotado na Secção do Material, para a Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 279 — DE 8 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 12/57-14-1-57, que admitiu nas funções de Of. Administrativo, a srta. Maria Luiza da Silva Pereira, para servir na Assistência Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 280 — DE 8 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22-7-53, a srta. Maria Luiza da Silva Pereira, para ocupar o cargo de Of. Administrativo, ref. 12, classe O, tendo em vista a Resolução n. 279, de 29-4-58, do CR, que criou o referido cargo, a partir de 1-6-58, ficando lotada na Ass. Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 281 — DE 28 DE JUNHO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o Sr. Mário e Silva Feio, Contabilista, Ref. 15, classe O, lotado na Secção de Contabilidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, criada pela Resolução n. 279, de 29-4-58, do C. R., a partir de 1-6-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 282 — DE 28 DE JUNHO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 279 — de 29-4-58, o sr. Mário e Silva Feio, para exercer a função de Contabilista, ref. 15, classe O, lotado na Contabilidade, a partir de 1-6-58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 283 — DE 28 DE JUNHO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 279 — de 29-4-58, o sr. Osvaldo Coelho Corrêa, para exercer a função de Contabilista, ref. 15, classe O, lotado na Contabilidade, a partir de 1-6-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 284, — DE 31 DE MAIO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157 de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar na função de Ferreiro, classe 0, (zero) para servir na O. R. M.-1, o servidor Lourival Pereira de Oliveira, Braçal do 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 284 — DE 12 DE JULHO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover a funcionária Iracy Martins de Lima, Aux. de Contabilista, ref. 12, classe O, lotada na Secção de Contabilidade, para a Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 285 — DE 23 DE JUNHO DE 1958**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 1057, de 21-10-1957, que dispensou o servidor Dino Bertulino da Costa, Soldador da O. R. M. — 2 — D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1958.

**Eng. Affonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 451 — DE 10 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Getúlio Monteiro, Ajudante, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10 a 29-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 451 — DE 10 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Getúlio Monteiro, Ajudante, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10 a 29-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 452 — DE 9 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Miguel do Monte Rodrigues, Ajudante da D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10 a 29-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 453 — DE 9 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alcides Barbosa do Nascimento, Braçal, lotado no Almojarifado Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15-7 a 3-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 454 — DE 10 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, a funcionária Isis Ignácio de Sousa Esperante, Of. Administrativo, ref. 12, cls. 1, lotada na D. I. — S. E. O., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 23-7 a 21-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 455 — DE 5 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriuturária, ref. 4, cls. 1, lotada na S. Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a contar de 12-7 a. 10-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 456 — DE 11 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Baracho Bonaparte, Enfermeiro, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15-7 a 3-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 457 — DE 11 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Raimundo Nonato Ferreira, Contínuo, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 14-7 a 2-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 458 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. João Valentim de Melo, Vigia, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito, 1.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 14-7 a 2-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 459 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Osvaldo Fernandes da Cruz, Braçal, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 11 a 30-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 460 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. João Macedo, Braçal, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 11 a 30-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 461 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Pedro Ferreira Maciel, Braçal, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 11 a 30-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 462 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Leônicio Francisco Corrêa, Braçal, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 11 a 30-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 463 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Messias Duarte, Braçal, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 11 a 30-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 464 — DE 15 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Hilário Natividade de Souza, Capataz, lotado na D. C. C. — 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 11 a 30-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1958.

Eng. Luiz Matos Fleury  
da Fonsêca  
Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 465 — DE 17 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Direto-

ria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Oniel de Souza, Rolim, Trabalhista, lotado na D. C. C. — Setor de Construção do Jeju, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55, a contar de 14-7 a 2-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**

Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 466 — DE 17 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Zacarias Batista da Rocha, Ajudante, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema) as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 29-7 a 3-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**

Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 467 — DE 18 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Cláudio José Ribeiro Beckmann, Escriurário, ref. 4, cls. 1, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de

1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**

Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 468 — DE 18 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Raimundo Nonato de Sousa Bentes, Contínuo, ref. 1, cls. 3, lotado na D. C. C. — Gabinete, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 21-7 a 19-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**

Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 469 — DE 19 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Augusto Helvetius de Barros Bessa, Escriurário, ref. 4, cls. 1, lotado na S. Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**

Assist. Administrativo

**PORTARIA N. 470 — DE 19 DE JULHO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Brasilino de Jesus Rodrigues, Oficial Administrativo, ref. 12, cls. 3, lotado na D. M. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 21-7 a 19-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1958.

**Eng. Luiz Matos Fleury da Fonsêca**

Assist. Administrativo

**GOVERNO FEDERAL****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00, dotação de 1957, destinada à construção de Açudes e Bebedouros, no referido Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Sebastião Corrêa Carças, procurador da Prefeitura Municipal de Codó, atendendo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têmdar à cláusula Segunda (2a.) do acôrdo aditado a seguinte redação:

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhar, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Auxiliar Administrativo da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de julho de 1958.

**HAMILTON FERREIRA DE SOUSA**  
**SEBASTIÃO CORRÊA CARÇAS**  
**MARIA DE NAZARÉ BOLONHA**

Testemunhas:

**Leonel Monteiro**

**Alvaro de Moraes Cardoso**

## ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.300.000,00, dotação de 1957, destinada à construção de Açudes ou Bebedouros nas seguintes localidades: Codó, sendo Cr\$ 200.000,00 para cada uma das seguintes localidades: Califórnia, Capinzal, Curuzú e Palmeiras do Norte

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I AÇUDE DE CURUZÚ</b>				
a) Desmatamento .....	m2	2.500	2,00	5.000,00
b) Destocamento .....	m2	2.500	0,60	1.500,00
c) Atêrro para fundação .....	m3	700	25,00	17.500,00
d) Atêrro para superestrutura .....	m3	6.750	25,00	168.750,00
e) Umedecimento .....	m3	6.750	2,00	13.500,00
f) Compactação .....	m3	6.750	0,50	3.375,00
g) Espalhamento .....	m3	6.750	0,80	5.400,00
				215.025,00
<b>II AÇUDE DE PALMEIRAS DO NORTE</b>				
a) Desmatamento .....	m2	2.000	2,00	4.000,00
b) Destocamento .....	m2	2.000	0,60	1.200,00
c) Atêrro para fundação .....	m3	800	25,00	20.000,00
d) Atêrro para superestrutura .....	m3	5.500	25,00	137.500,00
e) Umedecimento .....	m3	5.500	2,00	11.000,00
f) Compactação .....	m3	5.500	0,50	2.750,00
g) Espalhamento .....	m3	5.500	0,80	4.400,00
				180.850,00
<b>III AÇUDE DE CIPOAL</b>				
a) Desmatamento .....	m2	5.000	2,00	10.000,00
b) Destocamento .....	m2	5.000	0,60	3.000,00
c) Atêrro para fundação .....	m3	600	25,00	15.000,00
d) Atêrro para superestrutura .....	m3	4.600	25,00	115.000,00
e) Escavação de vertedouro .....	m3	3.000	25,00	75.000,00
f) Umedecimento .....	m3	4.600	2,00	9.200,00
g) Compactação .....	m3	4.600	0,50	2.300,00
h) Espalhamento .....	m3	4.600	0,80	3.680,00
				233.180,00
<b>IV AÇUDE DE CALIFÓRNIA</b>				
a) Desmatamento .....	m2	1.500	2,00	3.000,00
b) Destocamento .....	m2	1.500	0,60	900,00
c) Atêrro para fundação .....	m3	600	25,00	15.000,00
d) Atêrro para superestrutura .....	m3	4.500	25,00	112.250,00
e) Umedecimento .....	m3	4.500	2,00	9.000,00
f) Compactação .....	m3	4.500	0,50	2.250,00
g) Espalhamento .....	m3	4.500	0,80	3.600,00
				146.000,00
<b>V AÇUDE DE LIVRAMENTO</b>				
a) Desmatamento .....	m2	2.000	2,00	4.000,00
b) Destocamento .....	m2	2.000	0,60	1.200,00
c) Atêrro para fundação .....	m3	800	25,00	20.000,00
d) Atêrro para superestrutura .....	m3	6.000	25,00	150.000,00
e) Umedecimento .....	m3	7.000	2,00	14.000,00
f) Compactação .....	m3	7.000	0,50	3.500,00
g) Espalhamento .....	m3	7.000	0,80	5.600,00
				198.300,00
<b>VI AÇUDE DE SAUBEIRO</b>				
a) Desmatamento .....	m2	4.000	2,00	8.000,00
b) Destocamento .....	m2	4.000	0,60	2.400,00
c) Atêrro para fundação .....	m3	700	25,00	17.500,00
d) Atêrro para superestrutura .....	m3	6.000	25,00	150.000,00
e) Escavação para vertedouro .....	m3	1.000	25,00	25.000,00

f) Umedecimento .....	m3	6.000	2,00	12.000,00
g) Compactação .....	m3	6.000	0,50	3.000,00
h) Espalhamento .....	m3	6.000	0,80	4.800,00
				222.700,00

## VII POÇOS

a) Construção de poços revestidos de alvenaria, com com 3,00m. de diâmetro em:

1 — São Raimundo .....	vb			20.000,00
2 — Conceição .....	vb			20.000,00
3 — Cajazeiras .....	vb			20.000,00
4 — Cordilheira .....	vb			20.000,00
5 — Bacabal .....	vb			20.000,00
				100.000,00

## VIII EVENTUAIS

TOTAL

vb

Cr\$ 1.300.000,00

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministro da Aeronáutica, para prosseguimento do plano Aeronáutico destinado às rotas da área Amazônica na infraestrutura de seus Aeroportos e Campos de Pouso e instalação de equipamento de proteção ao voo**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Waldir Bouhid, e o Brigadeiro do Ar Francisco Assis de Oliveira Borges, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em 26 de novembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Raymundo Nonato Duarte Valente, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1958.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

RAYMUNDO NONATO DUARTE VALENTE

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), exercício de 1955, destinada a infraestrutura de diversos Aeroportos na Região Amazônica.**

Barra do Corda (MA) .....	1.500.000,00
Benjamin Constant (AM) .....	2.450.000,00
Boa Vista (TFRB) .....	4.500.000,00
Itacoatiara (AM) .....	2.900.000,00
Moura (AM) .....	2.000.000,00

Lábrea (AM) .....	900.000,00
Nova Olinda (AM) .....	100.000,00
Porto de Moz (PA) .....	1.500.000,00
Porto Nacional (GO) .....	2.800.000,00
Porto Velho (TFR) .....	1.300.000,00
Tefé (AM) .....	2.450.000,00
Uaupés (AM) .....	300.000,00
Cruzeiro do Sul (TFA) .....	900.000,00
Rio Branco (TFA) .....	900.000,00
São Luiz (MA) .....	1.500.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 26.000.000,00

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para aquisição de equipamento e realização de obras de infraestrutura para os Aeroportos de Uaupés, Benjamin Constant, Cruzeiro do Sul, Porto Velho, Boa Vista, Itacoatiara, Porto de Moz, Barra do Corda, Moura, Tefé, Porto Nacional, Rio Branco e Lábrea.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Waldir Bouhid, e o Brigadeiro do Ar Francisco Assis de Oliveira Borges, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 6 de outubro de 1955, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Raymundo Nonato Duarte Valente, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de



lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1958.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

RAYMUNDO NONATO DUARTE VALENTE

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), exercício de 1955, destinada a infraestrutura de diversos Aeroportos na Região Amazônica.**

Barra do Corda (MA) .....	1.500.000,00
Benjamin Constant (AM) .....	2.450.000,00
Boa Vista (TFRB) .....	4.500.000,00
Itacoatiara (AM) .....	2.900.000,00
Moura (AM) .....	2.000.000,00
Lábrea (AM) .....	900.000,00
Nova Olinda (AM) .....	100.000,00
Porto de Moz (PA) .....	1.500.000,00
Porto Nacional (GO) .....	2.800.000,00
Porto Velho (TFR) .....	1.300.000,00
Tefé (AM) .....	2.450.000,00
Uaupés (AM) .....	300.000,00
Cruzeiro do Sul (TFA) .....	900.000,00
Rio Branco (TFA) .....	900.000
São Luiz (MA) .....	1.500.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 26.000.000,00

## EDITAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S.O. 1/58

De ordem do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, torna público que se acha aberta neste Setor, concorrência pública para elaboração do projeto, fornecimento de maquinária, construção e instalação de um frigorífico e fábrica de gelo nas cidades de Pôrto Velho e Guajará Mirim, Território de Rondônia, obras a serem executadas com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia e sob a responsabilidade desta Superintendência.

### CLAUSULA 1 — Recebimento de Propostas

As propostas serão recebidas até às nove horas do dia 25 de agosto de 1958, no Setor de Obras da Superintendência à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

### CLAUSULA 2 — Objeto da Concorrência

Versa a concorrência sobre a elaboração do projeto, execução das obras de construção, fornecimento e instalação do equipamento frigorífico e fábrica de gelo para as cidades de Pôrto Velho e Guajará Mirim, no Território de Rondônia.

O projeto deverá ser elaborado para as seguintes finalidades principais:

- 1.º fabricação de 3 toneladas de gelo por dia;
- 2.º resfriamento de uma câmara destinada à estocagem de gelo com capacidade de 10 toneladas;
- 3.º resfriamento de uma câmara para estocagem de peixe fresco com capacidade de 15 toneladas;

4.º resfriamento de uma câmara para estocagem de carne verde com capacidade de 15 toneladas.

### CLAUSULA 3 — Idoneidade

3.1 — Cada proponente deverá apresentar dois (2) envelopes lacrados contendo um, os documentos de idoneidade e o outro, a proposta. Ambos deverão trazer externamente as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número e espécie (idoneidade ou proposta) dos documentos contidos;

c) os dizeres CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S.O. 1/58, para a construção do entreposto de peixe e fábrica de gelo na cidade de Pôrto Velho no Território de Rondônia.

3.2 — Os documentos de idoneidade serão os seguintes:

a) prova de haver feito na Tesouraria da S.P.V.E.A. em Belém o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou títulos de Dívida Pública, para a garantia da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação do imposto de renda, imposto sindical da firma do engenheiro e dos operários, imposto de localização, imposto de indústria e profissão e I.A.P.I.;

d) prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão negativa do cartório de Protesto de Letras (protesto);

f) certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

g) prova de idoneidade financeira da firma, firmada por estabelecimento bancário idôneo, com data do corrente ano e firma reconhecida;

h) quitação com o Serviço Militar do Engenheiro responsável ou prova de permanência legal do mesmo no país, quando se tratar de estrangeiro;

i) comprovação das exigências do código eleitoral vigente dos responsáveis pela firma;

j) prova de capacidade técnica, em documento que comprove haver o proponente efetuado satisfatoriamente serviços de natureza semelhante e de importância igual ou superior ao que incluir na sua proposta, ou prova de possuir, nos seus quadros de diretores ou auxiliares, técnicos de capacidade comprovada no desempenho de encargos de natureza das propostas.

### CLAUSULA 4 — Proposta

4.1 — Apresentação:

A proposta no segundo envelope lacrado, referido na cláusula 2 será apresentada em duas (2) vias datilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

4.2 — Preços:

Será indicado por extenso e em algarismos o preço global pelo qual será inteiramente executada a obra, de acordo com o projeto elaborado pelo proponente, assim como os preços dos seguintes itens: serviços preliminares; movimento de terra; concreto; alvenaria; revestimento; pavimentação; soleira; rodapés; peitoris; cobertura; revestimentos especiais; esquadrias; ferragens; vidros; instalações e equipamento; impermeabilização e isoterminia; aparelhos; pintura; limpeza e diversos.

4.3 — Objeto da Proposta:

A proposta versará sobre o projeto, fornecimento do material, os serviços de construção, equipamento e montagem e administração técnica e comum referente à obra.

4.4 — Prazo:

A proposta deverá indicar o prazo para execução completa da obra.

## 4.5 — Condições de Pagamento:

A proposta indicará o esquema do pagamento a ser feito pela S.P.V.E.A..

## 4.6 — Organização das Propostas:

Serão incluídas no corpo da proposta todas as indicações constantes das alíneas precedentes, bem como outras que o proponente julgar conveniente apresentar; será também incluída a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

## CLÁUSULA 5 — Recebimento de Propostas

## 5.1 — Exame de documentos de idoneidade:

A Comissão Julgadora, oportunamente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, iniciará seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade contidos no primeiro envólucro lacrado referido na cláusula 3.1..

## 5.2 — Insuficiência de documentos de idoneidade:

A falta de qualquer documento de idoneidade importará na eliminação do concorrente.

## 5.3 — Devolução de Propostas:

As propostas dos concorrentes que não apresentarem suficiente documentação de idoneidade serão devolvidas imediatamente aos seus autores ou representantes, mediante recibo.

## 5.4 — Abertura de Propostas:

A abertura das propostas pela Comissão Julgadora será feita no local, dia e hora, indicados na cláusula 1, logo após o julgamento da documentação de idoneidade contida no primeiro envólucro, referido na cláusula 3.1.

Somente serão abertas e lidas as propostas contidas no segundo envólucro, referido na cláusula 3.1, dos concorrentes que tenham satisfeito as exigências de idoneidade indicadas na cláusula 3.2.

As propostas, uma vez abertas e lidas serão rubricadas pela Comissão Julgadora, na presença dos proponentes ou seus representantes, os quais poderão também rubricar as propostas dos demais concorrentes, passando essas propostas a pertencer à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

## CLÁUSULA 6 — Julgamento

## 6.1 — Critério de julgamento:

No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora levará em conta:

- observância a todas as condições constantes deste edital;
- preços;
- prazo.

## 6.2 — Impugnação de Propostas:

Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem todas as exigências deste edital bem como as que ofereçam abatimentos sobre os menores preços.

## 6.3 — Julgamento:

Concluídos os trabalhos da Comissão Julgadora, serão os seus resultados submetidos ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao qual caberá decidir em definitivo sobre a concorrência.

Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indehização de nenhuma espécie.

## CLÁUSULA 7 — Contrato

## 7.1 — Assinatura:

Julgada a concorrência, o concorrente cuja proposta for aceita será convidado, por carta, a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de 30 dias, perdendo, se não o fizer a caução de que trata a cláusula 3.2.a.

## 7.2 — Garantias:

Entre as condições de contrato a ser firmado, deverão figurar a caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em título da Dívida Pública, e o prazo de garantia pelo bom funcionamento

das instalações projetadas.

## 7.3 — Fiscalização:

No contrato, será assegurado à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de fiscalizar, diretamente ou por intermédio de agentes designados, a execução, em todas as suas fases, das obras contratadas.

## CLÁUSULA 8 — Devolução de Cauções

As cauções referidas na cláusula 3.2. serão devolvidas:

a) aos proponentes cujas propostas não foram abertas, dentro de 48 horas, após o exame dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 5.1.

b) aos proponentes cujas propostas, embora abertas e lidas, não merecerem aceitação, dentro de 3 (três) dias em decisão que as recusar.

c) aos proponentes, cujas propostas forem aceitas, dentro de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, referido na cláusula 7, ou no máximo de seis (6) meses após a data da concorrência.

NOTA: — Os documentos referidos na cláusula 3.2 podem ser apresentados em cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

Belém, 22 de julho de 1958.

(a.) ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO, Eng. Chefe do Setor de Obras.

(Dias: 29, 30 e 31-7-58)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de Terras

O Dr. Hildegrado Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Celso Barbosa Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Humaitá, Vila do Duque de Caxias e Passagem Liberal, de onde dista 7,80m.

## Dimensões:

Frente — 6,10m.

Fundos — 66,00m.

Área — 402,60m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramática. Confina a direita com o imóvel n. 775, e a esquerda com o de n. 782. No terreno há uma barraca coquetada sob o n. 777.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1958 — (a) Hildegrado Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras.

(r. — 22.192 — 30/7, 9 e 19/8/58)

## Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Adalgisa da Conceição Galhardo, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Guéla da Morte, Alcindo Cabela, e 14 de Março, a 50,20m.

## Dimensões:

Frente — 4,55m.

Fundos — 41,66m.

Área — 150,8.076m<sup>2</sup>.

Travessão — 3,18m.

Forma regular. Confina pelo

lado direito com o imóvel n. 255, e pelo lado esquerdo, com o de n. 263. Terreno enclausurado n. 257.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1958

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(G — 30/7 — 9 e 19/8)

## Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Almerindo Ferreira do Amor Divino, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angelo Custódio, Avenida 16 de Novembro, Rua de Obidos e Travessa Almirante Tamandaré, de onde dista 60,00m.

Terreno baldio, confinando por ambos os lados, com quem de direito, tendo forma regular, e as seguintes dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 480,00m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.106 — 10, 20 e 30/7/58)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Martins da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Silva Rosado, e Américo Santa Rosa, a 25,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.  
Fundos — 40,50m.  
Área — 243,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados, com terrenos baldios. Terreno com uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.107 — 10, 20 e 30/7/58)

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Wilson Anastácio Feitosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, São Miguel, Honório José dos Santos, e Jurunas, a 53,00m.

Dimensões:

Frente — 5,40m.  
Fundos — 58,00m.  
Área — 313,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 502, e pelo lado esquerdo, com terreno baldio. Terreno edificado n. 500.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.108 — 10, 20 e 30/7/58)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Martins da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto (Passagem) de onde dista 99,00m.

Dimensões:

Frente — 6,60m.  
Fundos — 50,00m.  
Área — 330,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 1.813 e à esquerda, com o de n. 1.817. Terreno edificado 1.815.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.109 — 10, 20 e 30/7/58)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Casturino da Costa Flexa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tamóios, Mundurucús, Carlos de Carvalho, e Honório José dos Santos, de onde dista 30,00m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.  
Fundos — 54,00m.  
Área — 202,50m<sup>2</sup>.

Terreno de forma regular, edificado com o n. 472, confinando pela direita, com o prédio n. 476, e pelo lado esquerdo com o de n. 470.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 20.776 — 10, 20 e 30/7/58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 1.º da Lei n.

749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7: 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente de Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, Dona Raimunda Feliciano da Silva, professora da escola do lugar Vista Alegre, Município de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira  
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31/7: 1 — 2 e 3/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena

de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutuí, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.156

ACÓRDÃO N. 260  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Maria Evangelista a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidentes do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada de vez que o paciente está preso em virtude de pronúncia por crime de homicídio praticado na Vila de Acará; devendo o Dr. Juiz de Direito da Vara Penal desta Capital diligenciar para o julgamento do mesmo na primeira reunião periódica do Tribunal do Juri, antes das eleições de outubro.

Custas ex lege. — P. e R.  
Belém, 14 de maio de 1958.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 18 de junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 261  
Mandado de Segurança n. 8 da Capital

Requerente: — Doracy Machado de Menezes.

Requerido: — Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Molit.

EMENTA — I — Em face do art. 14, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, o funcionário, mesmo interino, após cinco anos de efetivo exercício, adquire estabilidade no cargo.

II — É de conceder-se mandado de segurança contra ato do Governo que demitiu, por abandono do cargo, funcionário público estável, com base em processo que não passou de simulacro de inquérito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, como requerente, Doracy Machado de Menezes e requerido o Governo do Estado.

Doracy Machado de Menezes, com fundamento nos arts. 141 § 24 e 188 inciso II da Constituição Federal, na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 e art. 88 inciso II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, requer mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado, datado de 11 de dezembro de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20 desse mês, que a demitiu, de acordo com o art. 186, item II §§ 1o. e 2o. do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de 1953, do cargo de professora da 1a. entrância, padrão A do Quadro Unico, com exercício na Escola João Grande, no Município de Vizeu.

Em abono de sua pretensão, alega a impetrante que efetivada em 1955 no cargo de professora de 1a. entrância e designada para servir nas Escolas Reunidas da Vila Fernandes Belo, entrou em gozo de licença repouso que terminou em julho de 1957; que adoecendo em virtude de milidioso parto, requereu 60 dias de licença, sendo seu pedido protocolado na Secretaria de Educação e Cultura a primeiro de setembro e encaminhado à Diretoria do Expediente no dia 13 conforme documentos de fls. 13; que no mesmo dia 13, o Secretário de Educação e Cultura assinava uma notificação publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 desse mês, para que fosse assumir a regência da Escola no lugar João Grande, quando estava lotada nas Escolas Reunidas da Vila de Fernandes Belo; que apesar de doente assumiu em 23 de outubro o exercício nas Escolas Reunidas, conforme comunicação à Secretaria de Educação e Cultura, documento de fls. 14; que, encontrava-se em exercício, quando foi demitida por abandono do cargo.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 19, declarando que a impetrante foi demitida por abandono do cargo em virtude de inquérito administrativo.

No parecer de fls. 21, o Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pelo indeferimento da segurança, em face do inquérito administrativo, que aliás, no seu entender, não era imprescindível, por não se tratar de estagiária nem de funcionária estável.

Para melhor esclarecimento da decisão requisitei o inquérito administrativo que se acha em apenso.

De acordo com a certidão do tempo de serviço, às fls. 8, a impetrante ao ser demitida mais de 8 anos de serviço público o que lhe dá direito à estabilidade no cargo, em face do disposto no art. 14, parte geral do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

E nessa qualidade de estável a teve e reconheceu o Governo do Estado, pois que a demitiu por força de um inquérito adminis-

trativo, processo a que está sujeito o funcionário estável nos termos do art. 89, item II do aludido Estatuto.

Assim, somente por excesso de zelo, na cobertura do ato governamental impugnado, ou por entandimento funcional, que às vezes toma feições de advogado do diado, junto a este Sodalício Judiciário, se justifica o parecer do Ministério Público, que nesta parte, vai ao arripio da própria defesa do Executivo e se torna vazio de conteúdo jurídico.

O próprio Governo anquadrrou o seu ato no art. 186, item II, §§ 1o. e 2o. do item IX do aludido Estatuto, o que vale dizer, demissão por abandono do cargo e mediante processo administrativo.

O que se verifica dos autos, em confronto com o inquérito administrativo, é que em 20 de setembro publicava o DIÁRIO OFICIAL uma notificação da Secretaria de Educação e Cultura, datada de 13, à impetrante para assumir o cargo de professora na Escola João Grande, Município de Vizeu, no prazo de 30 dias, sob pena de abandono. Vale ressaltar porém, que treze dias antes dessa notificação, ou seja, a 1o. de setembro, a impetrante protocolava na Secretaria de Educação e Cultura um requerimento de licença para tratamento de saúde, tendo sido esse documento encaminhado à Diretoria do Expediente no dia 13, exatamente quando era assinada a tal notificação.

De ver-se portanto, que protocolado esse pedido de licença e sem que houvesse qualquer despacho deferindo-o ou indeferindo-o, não poderia o Secretário de Educação e Cultura, a não ser por má fé ignorância do que se passa na sua repartição, assinar essa portaria, sem sentido e nem razão de ser, em face da atitude tomada pela impetrante.

Por outro lado, como se constata do decreto de 23 de abril de 1957, que concedeu 90 dias de licença repouso, a impetrante é professora com exercício nas Escolas Reunidas da Vila Fernandes Belo e não na Escola do lugar João Grande, como declara o edital de notificação, não havendo nem um ato de remoção ou transferência daquelas Escolas Reunidas para esta de João Grande, nem poderia haver, eis que ilegal seria essa remoção ou essa transferência, por não se tra-

tar de Escolas de mesma entrância.

Não obstante tudo isso, no dia 23 de outubro a impetrante comunicou à Secretaria de Educação e Cultura ter assumido o exercício do cargo nas aludidas Escolas Reunidas, estando essa comunicação protocolada naquela Secretaria em data de 14 de novembro, ao tempo em que se processava o inquérito administrativo, sem que de tal fato fosse cientificada a comissão que o prestava, o que é mais ainda, tanto a impetrante estava em exercício nas Escolas Reunidas, que continuou a receber os seus até dezembro, como faz certo o documento de fls. 15.

Vale acrescentar que mandado abrir o inquérito administrativo por portaria de 26 de outubro, com a nomeação da respectiva comissão, não foi a impetrante intimada para responder aos seus termos, pois como intimação não se poderá tomar o edital de notificação, anterior a esse inquérito e que tinha por fim tão somente, notificá-la a assumir o exercício do cargo em prazo que demarcou e assim não poderia a impetrante ser considerada revél. Mas mesmo que assim fosse, considerada a impetrante em lugar incerto é não sabido, devia ser chamada por edital para apresentar defesa no prazo de 8 dias como exige o § 3o. do art. 199, do Estatuto, o que não se cumpriu, pois nada consta do processo.

Ora, em face de tudo isso força é convir que não houve abandono do cargo, não passando de simulacro o inquérito administrativo que serviu de base ao decreto de demissão.

Qualquer que seja no caso a situação ou orientação do Secretário de Educação e Cultura, de má fé ou de simples ignorância da entrosagem e do próprio expediente da Secretaria a seu cargo, o que não padece dúvida é que dessa tuação, de qualquer modo irregular e errônea, decorreu a ilegalidade do decreto do Executivo que demitiu a impetrante do serviço público do Estado, tanto mais quanto a impetrante é professora lotada e com exercício nas Escolas Reunidas da Vila de Fernandes Belo e não numa Escola Isolada do lugar João Grande como consta no decreto de demissão.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que, por

decreto de 11 de dezembro de 1957, demitiu a impetrante do cargo de professora de 1.ª. entrada, padrão A do Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado.

Transmita-se o inteiro teor deste Acórdão, para seu fiel cumprimento ao Excmo. Sr. Chefe do Poder Executivo e devolva-se o inquérito administrativo em apenso, à Secretaria de Educação e Cultura, Custas na forma da lei. Belém, 14 de maio de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator.

Belém, 17 de junho de 1958. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 263

Recurso Cível "ex-officio" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido: — Clovis Rodrigues Carneiro.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e recorrido, Clovis Rodrigues Carneiro.

Pelo que consta dos autos, verifica-se que unia resolução da Câmara Municipal de Marabá, com os efeitos de sua deliberação, tentou anular um ato do Executivo, qual seja o que nomeou o recorrido para o cargo de Tesoureiro daquela Prefeitura. Conforme dispôs a sentença em bem fundamentados argumentos, insustentável e ilegal foi a resolução da Câmara que feriu as atribuições do Poder Executivo Municipal a quem compete baixar atos administrativos inclusive a nomeação de seus funcionários, e esses atos não estão sujeitos a crítica ou aprovação da Câmara respectiva. Além disso o dispositivo em que se fundou a reclamada resolução foi de caráter puramente administrativa, baseada em dispositivos dos Estatutos dos Funcionários Públicos e que versa sobre a nomeação de funcionários auxiliares da administração que no caso têm função de confiança do Prefeito. Uma resolução pois do legislativo sobre este assunto, torna-se insubsistente porque investe contra as atribuições exclusivas do outro poder e ferindo o direito do funcionário no caso o recorrido, que não pode ser afastado de suas funções por este meio. A sentença está pois de acordo com a lei e deve ser confirmada. Assim.

Acórdam os Juizes da 2.ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a sentença.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de maio de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 264

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimundo Rodrigues Carvalho.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

**EMENTA:** — Confirma-se a sentença condenatória por seus fundamentos jurídicos e legais perfeitamente a justados as provas dos autos.

É inadmissíveis a invocação da excludente da legítima defesa feita pelo réu que tem contra si, nos autos, a prova de haver ele tido a iniciativa da provocação por meio de insultos, seguida de ataque físico ao seu ex-adverso, a vítima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Rodrigues Carvalho, e como apelada a Justiça Pública.

Verifica-se ter sido Raimundo Rodrigues Carvalho, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, solteiro, com 23 anos de idade, motorista profissional, alfabetizado, residente à Rua Carlos de Carvalho, n. 247, nesta Capital, denunciado pelo Dr. 10. Promotor Público, como incurso na sanção punitiva do art. 129 do Código Penal, pelo fato de haver ele, no dia 15 de agosto do ano de 1958, ao ter encontrado na "terrace" do "Grand Hotel", à Praça da República, conversando com dois amigos, o cirurgião dentista Renteo Frota Aguiar, de quem tinha ressentimento, por motivo de ter sido pelo mesmo, dias atrás, apontado à Polícia, como um dos indiciados na prática do furto de um "jeep" de sua propriedade, agredido fisicamente, com murros e pontapés, tal cidadão, a quem por sinal dirigira antes insultos à sua dignidade, de cuja agressão física resultara pois na pessoa do agredido lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito figurando de fls. 16.

Processado regularmente o réu e afinal condenado, pela sentença constante de fls. 42 a 43, à pena de sete meses e quinze dias de detenção, como incurso na sanção punitiva do art. 129 do Código Penal, bem como ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 e nas demais cominações legais, não conformado com essa decisão, apelou da mesma para este Egrégio Tribunal. Nesta Instância, ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação integral da sentença apelada, por seus fundamentos baseados na lei e nas provas dos autos.

Na verdade, merece confirmação integral a respeitável sentença apelada, que decidiu com acerto, de vez que não somente o elemento material do crime está sobejamente provado nos autos quer através do laudo de exame de corpo de delito direto de fls. 16, atestador das lesões corporais de natureza leves constantes na pessoa da vítima, em consequência da agressão física por esta sofrida, quer através dos esclarecimentos fornecidos pelos depoimentos das testemunhas presenciais ouvidas, como também a sua autoria que ressalta evidente, indiscutível e inequívoca dos dizeres elucidativos fidedignos, emanados dos depoimentos dessas mesmas testemunhas presenciais inquirida na instrução criminal em Juízo, dentre as quais figura até a de nome Marcelino dos Santos Almeida, arrolada pela defesa (V. o depoimento de fls. 36), de cujas declarações consta a esclarecedora do fato de que o réu foi o agressor e não o agredido, bem assim da circunstância de haver ele

antes insultado a vítima, usando contra esta termos de baixo calão, o que atesta de modo absoluto lóda e qualquer cogitação a respeito da por si invocada legítima defesa própria, a que em vão se apega, como pretensão meio de isentar-se da responsabilidade penal em que se encontra irremediavelmente enquadra-

do.

A vista do exposto: Acórdam os Senhores Juizes competentes da 2.ª. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar, como de fato negam, provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de maio de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 276

Agravo da Capital

Agravante: — A Junta de Freguesia de Válega.

Agravada: — A Herança de João Pinho da Cruz.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — A autoridade da coisa julgada vincula não só o prolator da sentença, mas todos os órgãos jurisdicionais do Estado, vedando, assim, nova apreciação da relação jurídica já decidida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que é agravante — a Junta de Freguesia de Válega e, agravada — a Herança de João Pinho da Cruz, acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em dar provimento ao recurso interposto para reformando o despacho agravado, cassá-lo, para que o Juiz competente processe o pedido de extinção de usufruto, resolvendo seus incidentes, tudo em forma legal e de acordo com o direito, tendo como parte integrante deste os motivos seguintes:

I — A Junta de Freguesia de Válega, entidade domiciliada na Freguesia de Válega, na República de Portugal, agrava de petição, com fundamento no art. 846, do Cód. de Proc. Civil, do despacho de fls. 118-v., do Dr. Juiz de Direito da 4.ª. Vara, da Comarca da Capital, que indefereu o seu pedido de extinção de usufruto do prédio n. 89, sito à Rua 15 de Novembro, nesta Capital, sob o fundamento de sendo o ora agravante parte ilegítima, em conformidade com o decidido pelo V. Acórdão n. 263 de 1 de junho de 1958, ser nula e sem efeito algum, a sentença constante, por certidão de fls. 111, do Dr. Juiz de Direito da 1.ª. Vara, também da Comarca da Capital, na qual este último citado Juiz julgou a referida Junta habilitada em Juízo para defesa de seus interesses, ou seja a consolidação a seu favor de sua propriedade do imóvel mencionado.

A agravante, em suas razões de fls. 120 às 127, historiadas os fatos relativos à hipótese em julgamento, põe em evidência que o Acórdão aludido pelo Dr.

Juiz, de cujo despacho agrava, não considerou a ora agravante parte ilegítima, mas facultava à mesma provar no curso do processo de arrecadação, um processo de habilitação de herdeiros, os seus direitos de legatária, mediante a substituição vulgar em que se apóia.

Ao lado desta argumentação, nota ainda o agravante que a decisão do Dr. Juiz de Direito da 1.ª. Vara, o de herança jacentes, tem o efeito de coisa julgada, ferindo, assim, o despacho agravado do Dr. Juiz de Direito da 4.ª. Vara, o art. 287, do Cód. Proc. Civil, e ainda o art. 289, do citado Código, que proíbe ao Juiz decidir novamente questões já decididas, pois o Dr. Juiz de Direito da 4.ª. Vara sentenciou, tornando sem efeito decisão de Juiz de Vara diferente e em processo diferente, ao que jamais se viu no fóro da Capital ou no de qualquer outra.

Conclui a agravante pedindo seja declarado nulo o despacho agravado, por proferido com ofensa à coisa julgada.

O Dr. Procurador Fiscal, segundo consta de seu arrazoado de fls. 132, argumentou no sentido de ser negado provimento ao agravo.

O Dr. Juiz manteve o despacho, pelos próprios fundamentos do despacho agravado (fls. 135).

O Dr. Procurador Geral do Estado, ouvido nesta Superior Instância, opina, conforme parecer de fls. 136, pelo provimento do agravo.

II — A espécie, em julgamento, encerra a hipótese de um Juiz ter indeferido, liminarmente, pedido de extinção de usufruto, sob o fundamento de ser nula e sem efeito algum a sentença de habilitação de herdeiros prolatada por outro Juiz, competente para tal, de acordo com o Cód. Jud. do Estado.

Segundo consta dos autos, essa sentença passou em julgado. Esteve portanto, tutelada pela autoridade da coisa julgada, um postulado de ordem pública, que vincula não só o prolator da sentença, mas todos os órgãos jurisdicionais do Estado, vedando, assim, nova apreciação da relação jurídica já decidida.

O despacho agravado é, portanto, nulo, pois proferido contra coisa julgada matéria alegável em qualquer tempo e de ser conhecida mesmo "ex-officio".

Havendo o Dr. Juiz de Direito da 1.ª. Vara, Juiz de Heranças Jacentes e Habilitação de Herdeiros, julgado a ora agravante habilitada para defesa de seus interesses ou seja a consolidação a seu favor da sua propriedade do imóvel manifesto é que ao Dr. Juiz de Direito da 4.ª. Vara, o prolator do despacho agravado, falecia-lhe já competência para considerando a agravante parte ilegítima indeferir, liminarmente, o pedido.

O amparo que busca o despacho agravado no V. Acórdão n. 263 de 10 de junho de 1958, constante de fls. 106 às 108, não procede, pois essa veneranda decisão decidiu assim:

"A nua propriedade do prédio em questão pertence, por disposição testamentária, aos filhos legítimos do usufrutuário; e se eles ou seus herdeiros não mais vivem, deve o imóvel em litígio ser arrecadado como herança jacente, no curso de cujo processo, notificado o cônsul português, se promoverá a habilitação de her-

deiros, com seus incidentes em separado (art. 574 Cód. Proc. Civil), podendo então a agravante provar plenamente os seus direitos de legatária, mediante a substituição vulgar em que se apóia".

É por conseguinte, de se dar provimento ao agravo para, reformando o despacho recorrido, cassá-lo, para que o Juiz competente processe o pedido de extinção do usufruto, resolvendo os seus incidentes, tudo em forma legal, e de acordo com o direito. Custas, segundo a lei. Belém, 26 de maio de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral.

Belém, 19 de junho de 1958.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Luís Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 294

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — O Estado do Pará, por seu representante legal.  
Apelado: — Pierre Fournier.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação da Comarca da Capital, em que é apelante — O Estado do Pará e, apelado, Pierre Fournier, desta praça, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta, confirmando, desta forma, a sentença recorrida, tendo, como parte integrante deste, o relatório retro e, por seu fundamento, os motivos seguintes:

I — O imposto de rendas e consignações recae sobre a venda, a operação mercantil, e é devido no lugar da produção e procedência da mercadoria.

O caso dos autos é de venda de asfalto efetuada pelo "Société des Petroles Lubridor" domiciliada na França, à Prefeitura Municipal de Belém e ao "D.E.R.", neste Estado.

A Prefeitura e o D.E.R., segundo as provas, compraram asfalto e pagaram, por intermédio do Banco do Brasil, à vendedora, e diretamente o despacharam, conforme demonstram os despachos de importação juntos.

Não se tratando de venda feita por consignatário ou comissário e faturada em nome do consignatário ou comitante. O papel da firma apelada, — Pierre Fournier, desta praça, foi tão só de simples intermediário na referida operação, conforme se conclui do comprovado.

A incidência e cobrança do imposto em questão, somente tem procedência nas vendas efetuadas entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro e jamais, como bem notou Elmano Cruz, em sentença confirmada, unanimemente, pelo E. Trib. de Recursos, — poderia ele incidir sobre vendedor domiciliado em território estrangeiro e muito menos admissível seria cobrá-lo de quem não fosse vendedor pela só razão de sua intervenção como intermediário na transação (Acórdão e notas. Cândido Lobo, 80. vol., pág. 709).

Essa mesma tese é sufragada pelo S. T. F., que proclama: — "O intermediário de negócio não está sujeito ao imposto de vendas mercantis. Provado que a mercadoria, embora estrangeira, foi vendida diretamente para o Brasil, impropriedade a cobrança ao intermediário ou agenciador de

negócio (T.S.F. — R. For., Dez. 1946, págs. 663).

O exposto, pois, força ao não provimento da apelação, para confirmar-se a sentença. Custas, segundo a lei.

Belém, 2 de junho de 1958.

### JUDICIAIS

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)  
1a. Praça com prazo de vinte dias  
C. Doutor Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 19 de agosto, às 15.30 horas, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco n. 3 será levada a público o prego de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, em bens penhorados no processo n. 1a. JCJ — 1.098/57, na execução movida por Gregório Santino Luz contra Vicente Germano de Souza, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma máquina de furar ferro, manual, de origem americana, marca "Off Siqueira", encontrando-se em regular estado de conservação", avaliada em .....  
R\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 23 de julho de 1958. Eu, .....  
Auxiliar Judiciário "F" datilografar. E eu, ..... Oficial Judiciário "M" respondendo pelo expediente da Junta subscrevi. —

(a.) ORLANDO TEIXEIRA COSTA, Suplente de Presidente em exercício.  
(G. — Dia 30/7/58)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carlos de Oliveira e a Senhorinha Maria Cella Godinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea de Belém, filho de Bernardino Alvarenga Oliveira e de Dona Maria Severina de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Vila do I.A.P.I., apto. 12 casa — E, filha de Pedro Felício da Silva Filho e de Dona Wanda Godinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.195 — 30/7 e 6/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Soares do Nascimento e a Senhorinha Neide Lima da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó 144, filho de Artur Teixeira do Nascimento e de Dona Mariana Soares do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Siqueira Mendonça da Silva e de Dona Maria de Nazaré Lima da Silva.

Apresentaram os documentos exi-

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Belém, 25 de junho de 1958.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Luís Faria, Secretário.

que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.193 — 30/7 e 6/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel do Rosário Urbano e Dona Celeste Correa Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá 1.000, filho de Ana do Rosário Urbano.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.002, filha de Manoel Antonio Lobato e de Dona Almerinda Corrêa Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 dias de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.194 — 30/7 e 6/8/58)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Azevedo Sobrinho e dona Maria de Lourdes Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, taifeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Marcelino Dias, 38, filho de Maximiano da Silva Sosinho e Sra. Adedamis de Azevedo Sosinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Marcelino Dias, 38, filha de Nilo Rodrigues Cardoso e de dona Emiliana Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.161 — 23 e 30/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bianor Almeida dos Santos e a senhorinha Damiana Elva de França.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Osvaldo de Caldas Brito, 149, filho de Rosa Almeida Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Osvaldo de Caldas Brito, 149, filha de Manoel Zacharias de França e de dona Ma-

ria Gomes Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.162 — 23 e 30/7/58)

#### CÓPI ADE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Inocêncio Silva e dona Maria Izabel de Seixas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, residente na Capital do Estado, filho de Adão Silva e de dona Laudelina de Assunção Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente na mesma, filha de José Calazans de Seixas e de dona Odolina Fônsaca de Seixas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, aos 2 de junho de 1958. (a.) Firmiano José de Leão Junior.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei.

Dato e assino — Belém, 22 de julho de 1958.

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 22.163 — 23 e 30/7/58)

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1o. de agosto próximo para julgamento do seguinte feito:

Recurso "ex-officio" e Agravo — Marabá — Recorrente, o dr. Juiz de Direito de Marabá; recorrida, a Prefeitura Municipal de Marabá; agravante recorrida, a Prefeitura Municipal de Marabá; agravados, Benedito Mutran e outros; relator, des. Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1o. de agosto vindouro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação penal — Capital — Apelantes: Silas Dantas e João Batista Barros; apelada, a Justiça Pública; relator, des. João Bento de Souza.

Apelação penal — Capital — Apelante, Flávio Fernandes Guimarães Lima; apelada, a Justiça Pública; relator, des. Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1958

NUM. 889

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### RESOLUÇÃO N. 30

Concede gratificação de função ao Diretor da Secretaria desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Fica concedida a gratificação mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), ao Diretor da Secretaria desta Assembléia.

Art. 2.º. Para ocorrer às despesas com a execução desta Resolução, fica aberto no presente exercício o crédito especial de

quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00).

Art. 3.º. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1958.

MAX DE PARIJÓS  
Presidente  
WILSON AMANAJAS  
1.º Secretário  
AVELINO MARTINS  
2.º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 2.175 (Processo n. 4.981)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, nove (9) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, a vinte e cinco (25) de março do ano em curso (1958) de per si, entre o Governo do Estado, por intermédio daquele Diretor Geral, como locatário, e os seguintes locadores, que apenas dão o seu trabalho: — José Alves da Costa, Francisco Pereira de Oliveira, Maria das Graças Monteiro e João Climáco Peniche, para as funções de servente; José Teixeira da Silva, para carpinteiro; Juliano Marcolino da Cruz, para cozinheiro; Laura Fernandes Gomes, para costureira; Galdino Rego Lima, para jardineiro, e Francisca Rufina Nascimento, para lavadeira todos com exercício no Asilo D. Macêdo Costa, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros...

(Cr\$ 2.800,00), cada; vigência de dois (2) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura dos encargos, no total de trezentos e oitenta e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 302.400,00), à conta do crédito orçamentário indicado na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para

o atual exercício financeiro (1958), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo D. Macêdo Costa Tabela explicativa n. 43, subconsignação Pessoal Variável, contratados tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 447/58 de 15 de abril último (1958) entregue a 16 quando foi protocolado às fls. 423 do Livro n. 1, sob o número de ordem 274.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os nove (9) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belem, 2 de maio de 1958. — (a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Atendendo nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nove (9) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, abaixo especificados. Processou-se a remessa do expediente com o ofício n. 447/58, de 15 de abril último (1958), entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 423 do Livro n. 1, sob o número de ordem 274.

Promovida a autuação, mediante despacho da Presidência, no mesmo dia 16, o processo, sob o n. 4.981, foi encaminhado a 22, ao Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva titular da Procuradoria, que, a 25, lavrou nos autos o seu parecer.

Fui designado, como Juiz, a 27 para relatar o feito, no prazo le-

gal. Setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje é dia 2 de maio, promovo o competente julgamento.

O Governo do Estado por intermédio do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, assinou, a vinte e cinco (25) de março do ano em curso (1958), de per si, nove (9) contratos de locação de serviços, por trabalho, os Srs. José Alves da Costa, Francisco Pereira de Oliveira, Maria das Graças Monteiro e João Climáco Peniche, para as funções de servente; José Teixeira da Silva, para carpinteiro; Juliano Marcolino da Cruz, para cozinheiro; Laura Fernandes Gomes, para costureira; Galdino Rego Lima, para jardineiro, e Francisca Rufina Nascimento, para lavadeira todos com exercício no Asilo D. Macêdo Costa, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), cada, e vigência de dois (2) anos de janeiro a trinta e um de dezembro vindouro ficando a cobertura dos encargos, no total de trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 302.400,00), à conta do crédito orçamentário indicado na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao atual exercício financeiro (1958), Tabela n. 34.

No DIÁRIO OFICIAL n. 13.709, de 4 de abril próximo findo, consta um resumo dos referidos contratos os quais estão de acordo com os preceitos, aplicáveis à espécie, contidos no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O expediente sobre tais contratos foi remetido ao Tribunal no prazo respectivo.

A lei n. 1.522 de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), registra na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo D. Macêdo Costa, Tabela explicativa n. 43 subconsignação Pessoal Variável, o seguinte crédito.

Contratados ..... Cr\$ 500.000,00  
É de assinalar-se que toda a dotação orçamentária dessa rubrica correspondente à subconsignação, não havendo Pessoal Fixo.

No curso da instrução, foi atestada pela Seção de Receita, às fls. 58 verso a existência do referido crédito orçamentário e pela Seção de Despesa, às fls. 50, havendo espaço bastante para a cobertura dos encargos no total de (Cr\$ 302.400,00).

Considero preenchido o Relatório.

O nobre Dr. Procurador vai agora dizer como se manifestou nos autos.

### VOTO

"Por já ter demonstrado no Relatório a legalidade dos contratos de locação de serviço, por instrumento particular, que o Governo do Estado celebrou, a 25 de março deste ano (1958), com os Srs. José Alves da Costa, Francisco Pereira de Oliveira, Maria

das Graças Monteiro, João Climáco Peniche, José Teixeira da Silva, Juliano Marcolino da Cruz, Laura Fernandes Gomes, Galdino Rego Lima e Francisca Rufina Nascimento, resta-me fazer a declaração de voto.

El-la: concedo os nove (9) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente  
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA  
Relator  
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA  
Fui presente  
LOURENÇO DO VALLE PAIVA

### ACÓRDÃO N. 2.176 (Processo n. 4.986)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos sem número, de 31 de março, e n. 2.444, de 16 de abril do corrente ano (1958) por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 191, § 1.º, da Constituição Federal aposentou, a pedido o Sr. José Evangelista dos Reis, no cargo de Policia Sanitário, Classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública que conta 35 anos, 10 meses e 15 dias de serviço público, ou seja 1 ano, 2 meses e 1 dia no Exército Nacional e 34 anos, 8 meses e 13 dias em atividade a favor do Estado, inclusive o período relativo ao Convênio assinado com o Governo Federal, para a execução dos trabalhos conjuntos de Profilaxia e Saneamento Rural, cujo tempo de serviço foi contado em dobro, e de Febre Amarela, mediante os proventos de quarenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 49.680,00), anuais, provenientes de salário integral, gratificação de quinze por cento (15%) em vez de vinte por cento (20%), que é o certo, sobre o salário e mais vinte por cento (20%) sobre o total do salário com a gratificação, de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 161, inciso I, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 336, de 16 de abril último (1958), entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 424 do Livro n. 1, sob o n. de or-

dem 284 :  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter a julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, esclarecendo ser de vinte por cento (20%) sobre o salário a gratificação adicional, consigne, no último decreto os proventos de cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 51.840,00), por ano, a que realmente faz jus o aposentado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.  
Belém, 2 de maio de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O Sr. José Evangelista dos Reis, polícia Sanitária, Padrão G, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública Distritos Sanitários do Interior, contando trinta e cinco (35) anos, dez (10) meses e quatorze (14) dias, ou arredondando trinta e seis (36) anos de serviço público consoante o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", requereu ao Governo do Estado, com fundamento no § 10., art. 191, da Constituição Federal, a sua aposentadoria, mediante vencimentos e vantagens integrais. A petição tem a data de 6/2/58. Do seu tempo de serviço, segundo o cálculo fornecido pela mencionada Secretaria de Estado, 1 ano, 2 meses e 1 dia pertencem ao Exército Nacional e 34 anos, 3 meses e 13 dias ao Estado, sendo 1 ano, 7 meses e sete dias em atividade na Inspeção da Guarda Civil e 33 anos, — um (1) mês e seis (6) dias a serviço da saúde pública, inclusive o período relativo ao Convênio assinado entre o Estado e o Governo Federal, para a execução dos trabalhos conjuntos de Profilaxia e Saneamento Rural.

Acusando mais de 30 anos de serviço público estadual e mais de 35 anos de serviço público em geral, firmou direito, para a formação dos proventos, além do salário integral, as seguintes vantagens: vinte por cento (20%) sobre o salário, correspondente à gratificação adicional, segundo os arts. 138, inciso V, 143 145 e seu § 20, e 227 da citada lei n. 749, e vinte por cento (20%) sobre o total do salário acrescido da gratificação, de acordo com o art. 162 da mesma lei n. 749.

O Chefe do Poder Executivo, por ser legal o pedido, concedeu a aposentadoria, porém, quanto a gratificação adicional na base de quinze por cento (15%), relativa a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual, excluindo, por conseguinte, do respectivo computo os períodos relacionados à Profilaxia e Saneamento Rural e a Febre Amarela.  
Eis os dois atos baixados a respeito:

Primeiro ato (fls. 7).

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal José Evangelista dos Reis ocupante efetivo do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da S.E.S.P., o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado Pará, 31 de março de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública".

Segundo ato (fls. 2).  
"Decreto n. 2.444, de 16 de abril de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de José Evangelista dos Reis, no cargo de Polícia

Sanitária, classe G, do Quadro Único lotado nos Distritos Sanitários do Interior da S.E.S.P., decretada em 31/3/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 797/53-DP, DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 277 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em quarenta e nove mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 49.680,00), anuais, os proventos da aposentadoria de José Evangelista dos Reis, no cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da S.E.S.P., correspondente aos vencimentos iniciais do cargo acrescidos de quinze por cento (15%), referentes ao adicional, e mais vinte por cento (20%) por trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1958. — (aa) General de Brigada Inácio de Magalhães Barata, Governador do Estado, e Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de S.P., e Nicolau da C. Lauzid, Secretário de E.F."

Foi esse o expediente que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20/5/53, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 336, de 16/4/58, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 424 do Livro n. 1, sob n. de ordem 284.

A instrução do feito, que, após a autuação determinada pela Presidência no dia 22, tomou o n. 4.986 se fez em quatorze (14) dias.

O Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Titular da Procuradoria, tendo recebido os autos a 23 emitiu o seu parecer no dia 25.

Por despacho do Exmo. Sr. Ministro foi designado, a 30, como Juiz Relator do processo com o prazo remimental de uma quinzena para suscitara o julgamento. Entretanto, sendo hoje 2 de maio, cumpria o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Em face do certificado expedido pela Secretaria de Saúde Pública, sobre o tempo de serviço atribuído ao beneficiário (fls. 14 a 16 verso dos autos), torna-se evidente que o Sr. José Evangelista dos Reis conta 34 anos, 8 meses e 13 dias de serviço público estadual, pois como já decidiu em caso análogo, os Serviços de Profilaxia e Saneamento Rural e a Febre Amarela tiveram a participação direta do Estado, mediante Convênio com o Governo Federal. Consequentemente, cabe-lhe a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre o salário.

A lei n. 1.522, de 25/9/57, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Distrito Sanitário do Interior Tabela explicativa n. 86, consignação Pessoal Fixo, assim especifica:

Padrão G — quarenta e seis (46) Polícias Sanitários, à razão de Cr. 36.000,00, por ano cada — Cr\$ 1.656.000,00.

Dessa forma, o cálculo dos proventos anuais relativos à aposentadoria abrange as seguintes parcelas:  
Vencimentos de um (1)

ano, conforme as especificações da lei Orçamentária em vigor ... 36.000,00

Vinte por cento (20%) sobre (Cr\$ 36.000,00) — gratificação adicional correspondente a mais de 30 anos de serviço público estadual ... 7.200,00

Total dos vencimentos ... 43.200,00

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 43.200,00, por ter mais de 35 anos de serviço público em geral ... 8.640,00

Proventos anuais da aposentadoria ... 51.840,00

Tendes aí, Srs. Ministros, o Relatório do Processo.

Ouçamos agora, antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do nobre Dr. Procurador, que vai transmitir aos doutos indicadores o parecer agasalhado nos autos.

Nada há que arguir contra a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao Sr. José Evangelista dos Reis, Polícia Sanitária Padrão G, que a solicitou, por acusar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Houve, apenas, redução da percentagem relativa à gratificação adicional: em vez de 20%, que é o certo, foram atribuídos 15%, resultando a diferença, para menos, de dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00) nos proventos anuais.

Em face do exposto, minuciosamente justificado no Relatório, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, esclarecendo ser de vinte por cento (20%) sobre o salário a gratificação adicional, consigne, no último decreto os proventos de cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 51.840,00), por ano a que realmente faz jus o aposentado.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA  
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA  
Fui presente

LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.177  
(Processo n. 4.987)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria do Sr. Leonidas Valente do Couto, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Almojarife, Padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, com os vencimentos integrais do cargo (Cr\$ 54.720,00) cinquenta e

quatro mil setecentos e vinte cruzeiros, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exm. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de maio de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O processo n. 4.987 teve origem no ofício n. 336, de 16/4/58, do Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. J., remetendo para registro a aposentadoria de Leonidas Valente do Couto, Almojarife, padrão O, do Departamento Estadual de Águas fls. 7 dos autos consta o primeiro decreto executivo referente à aposentadoria uma vez (que o segundo (fls. 2) de n. 2.442, de 16/4/58, é simplesmente fixador do cálculo dos proventos a que tem direito o aposentado. A aposentadoria propriamente dita foi decaída na petição de fls. 12, da interessada. De fato, anexas ao processo constam duas certidões, por onde se verifica contra o funcionário mais de 30 anos de serviço público, na base do informado em seu petítório. Os órgãos técnicos do Executivo, seja a Consultoria Jurídica do Depto. do Pessoal e seu diretor, opinaram pelo deferimento, assim como se vê às fls. dos autos. É o relatório.

VOTO

"Estando perfeitamente legal o ato, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Considerado inconstitucional o ato da aposentadoria de funcionário com menos de 35 anos de serviço, como já inúmeras vezes teve neste plenário, nego o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA  
Relator

Fui presente

LOURENÇO DO VALLE PAIVA

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955. (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/7/58.